

CONTRATO Nº 038/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TIM S/A NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TIM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.421.421/0001-11, com sede na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.940-200, por seus representantes legais, Sr. **BERNARD HESKIA ZEITUNE** inscrita no CPF nº 101.984.957-65, RG nº 020206306-1 - SSP/RJ e Sr. **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO** inscrito no CPF nº 072.582.787-45 e RG nº 007415718-1 – SSP/RJ, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 5994/2018**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 0035/2018**, conforme as previsões da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que será regido mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP e dados a serem executados de forma contínua, com fornecimento de aparelhos celulares, *SIM Cards* e *Mini modems* em regime de comodato, conforme as constantes no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 5994/2018, completando este Instrumento para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**;

5.2 - O prazo de vigência **poderá ser prorrogado**, por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

5.3 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 84.999,24** (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), relativo aos serviços estabelecidos no Anexo I deste Instrumento.

6.2 - O valor global estimado do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses** contados de sua vigência, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 9.069/1995;

6.2.1 - No caso de prorrogação do prazo de vigência, os valores contratados poderão ser reajustados com base no **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)** ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a **12 (doze) meses** contados do início da vigência do Contrato.

6.3 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas relativos à prestação dos serviços, dentre eles, impostos e taxas, encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado;

6.4 - Na hipótese dos valores originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado;

6.5 - Na hipótese da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;

6.6 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

6.6.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1 - As especificações e quantidades são as constantes do **ANEXO I - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, deste Contrato.

7.2 - Fornecimento de aparelhos celulares, em **regime de comodato**, conforme as especificações mínimas:

7.2.1 - Aparelhos homologados pela ANATEL, tipo *Smartphone* com tecnologia GPRS/EDGE/ UMTS / HSDPA / HSUPA / HSPA+ / LTE;

7.2.2 - Sistema Operacional *Android* ou *IOS*;

7.2.3 - Tecnologia *Quad Band*, *Single* ou *Dual Sim*;

7.2.4 - Modelos de referência: *Samsung J5* // *LG k8*.

7.3 - Fornecimento em regime de comodato para os *SIM cards* e *Mini modem* em *USB* com tecnologia atualizada;

7.4 - Todos os aparelhos entregues deverão ser novos e em suas versões mais atualizadas tanto de *hardware* quanto de *software*. Não serão aceitos equipamentos usados, reconicionados ou fora de linha.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A entrega dos aparelhos, seus acessórios e *SIM cards* deverá ser realizada no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h as 18h mediante agendamento com servidores da Secretaria Geral Administrativa-SGA do CONTRATANTE;

8.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os *SIM cards* em todos os formatos de mercado, à escolha da CONTRATANTE, necessários para a prestação do serviço em todos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e em todos os equipamentos próprios da CONTRATANTE;

8.2.1 - Todos os *SIM cards* devem ser entregues bloqueados para a prestação de qualquer serviço e só devem ser habilitados mediante a solicitação da CONTRATANTE;

8.3 - Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta da vencedora do certame, forma de

acionamento, aparência, tamanho, composição, garantia, quantidade e qualidade, respeitando as especificações do Termo de Referência;

8.4 - A CONTRATADA deverá reparar ou substituir qualquer aparelho celular que apresentar defeito;

8.4.1 - Comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho deverá ser feito em **15 (quinze) dias**, contados da notificação à CONTRATADA, não podendo representar nenhum ônus para o CONTRATANTE;

8.5 - Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA serão devolvidos ao final da vigência contratual ou do prazo máximo para sua substituição, no estado em que se encontrarem, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

8.6 - Os serviços de telefonia deverão ser executados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, sendo que a forma de execução dos serviços será indireta, no regime de empreitada por preço unitário;

8.7 - A CONTRATADA deverá apresentar proposta do **“Plano de Implantação dos Serviços”** com cronograma, para análise e aprovação do CONTRATANTE;

8.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço telefônico na modalidade Local compreendendo chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) e serviços na modalidade Longa Distância Nacional (DDD);

8.9 - A CONTRATADA deverá realizar portabilidade de todos os acessos SMP do CONTRATANTE, devendo manter os mesmos números DDR existentes, conforme previsto na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

8.10 - A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data acordada com a fiscalização do Contrato, de forma a minimizar a interrupção dos serviços, podendo ser agendada em feriado ou final de semana;

8.11 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e serviços necessários às instalações e conexões, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.12 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade definida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

8.13 - Para assegurar a qualidade e disponibilidade dos serviços a CONTRATADA deverá efetuar testes periódicos, para identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis dos serviços contratados;

8.14 - As falhas e reparos deverão ser efetuados conforme a previsão do art. 22 da Resolução nº 605/2012 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL:

“Art. 22. O atendimento das solicitações de reparo de acessos individuais deve se dar, no mínimo, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos, nos seguintes prazos a partir da solicitação pelo usuário:

(...)

II - até 8 (oito) horas para a classe de assinantes não residenciais; e

III - até 2 (duas) horas para os prestadores de serviços de utilidade pública, de Prontos-Socorros e de Postos de Saúde.

§ 2º O atendimento das solicitações de reparo deve respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir da solicitação pelo usuário:

(...)

II - 24 (vinte e quatro) horas para a classe de assinantes não residenciais; e

III - 6 (seis) horas para os prestadores de serviços de utilidade pública, de Prontos-Socorros e de Postos de Saúde.”

8.15 - A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, mantendo registro com histórico que demonstre as ações tomadas, tempos de atendimento e restabelecimento dos serviços;

8.16 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento dos serviços, assim como prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.17 - A CONTRATADA deverá atender nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações da ANATEL quaisquer notificações do CONTRATANTE relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

8.18 - A CONTRATADA deverá faturar apenas o consumo efetivo em minutos, unidades de mensagens e os valores de serviços de assinaturas contratadas;

8.19 - Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço, que não conste neste Contrato e no Termo de Referência, que gere ônus para a CONTRATANTE, tais como serviços de notícias, despertador, consulta à lista telefônica, sincronismo de agenda, dentre outros, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio;

8.20 - Deverá fornecer relatórios gerenciais em formato digital (através de meio magnético ou óptico) com detalhamento de chamadas faturadas constando plano de serviço do usuário, data, hora, duração, número do ramal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto, valor da ligação ou de outros serviços prestados, descontos concedidos e impostos incidentes, em consonância com a legislação pertinente;

8.21 - A CONTRATADA deverá fornecer quando solicitado, estudo de *perfil* do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE;

8.22 - A CONTRATADA não poderá executar e cobrar serviços que não estejam contemplados neste Contrato e no Termo de Referência;

8.23 - A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone fixo, endereço de *e-mail* para registros de ocorrências sobre o funcionamento dos serviços contratados, assim como, fornecer contato de telefone móvel de seu preposto, tendo poderes de decisão para representar a CONTRATADA;

8.24 - Durante todo o período de vigência do Contrato é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos;



8.25 - Ao término do Contrato deve prestar todo apoio necessário à transição comercial, visando garantir a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - De acordo com as regulamentações expedidas pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

10.1 - A entrega dos produtos e as habilitações serão realizadas conforme demanda do CONTRATANTE, devendo ser efetuada no prazo de **até 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação do CONTRATANTE, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

10.1.1 - Após a entrega dos aparelhos do SMP a CONTRATADA deverá agendar dia e horário para, se necessário, realizar a portabilidade das linhas, evitando indisponibilidade dos serviços;

10.1.2 - Sendo necessário, a CONTRATADA deverá agendar o dia em que realizará portabilidade dos números solicitados pelo CONTRATANTE em **até 05 (cinco) dias** após a entrega dos aparelhos, sendo que a portabilidade deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o agendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1 - A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a partir da Ordem de Serviço a proposta com o "**Plano de Implantação dos Serviços**", com cronograma para análise e aprovação do CONTRATANTE;

11.1.1 - O CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviços para o início dos serviços (implantação/migração), os quais devem anteceder e serem finalizados conforme o prazo acima informado;

11.2 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de telefonia móvel e dados **impreterivelmente** no dia **07 de janeiro de 2019**, para que não haja descontinuidade dos serviços de telefonia para o CONTRATANTE;

11.3 - O recebimento dos serviços de implantação/migração ocorrerá da seguinte forma:

11.3.1 - **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, efetuado pelos fiscais do Contrato, mediante **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, em **até 02 (dois) dias corridos** contados da comunicação escrita da CONTRATADA quanto ao encerramento dos serviços de implantação/migração dos serviços de telefonia;

11.3.2 - **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, efetuado pelos fiscais do Contrato, mediante a elaboração de **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, após o decurso de prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, onde será promovida a vistoria de todos os serviços contratados.

11.4 - O recebimento mensal dos serviços será efetuado conforme abaixo descrito:



11.4.1 - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** se dará mensalmente através da avaliação dos serviços efetivamente prestados e constantes nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

11.4.2 - Para tanto os fiscais do Contrato deverão avaliar minuciosamente os serviços lançados nas Notas Fiscais/Faturas;

11.4.3 - O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ocorrerá quando os fiscais confirmarem a adimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

12.2.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos que comprovem estas solicitações e providências;

12.2.2 - Acompanhar a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) mesmo(s);

12.2.3 - Instruir toda a documentação relacionada à liquidação de despesas e pagamento.

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

12.4 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, desde que devidamente fundamentadas e instruídas com os documentos necessários à comprovação das alegações, assim como apresentadas tempestivamente;

12.5 - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

12.6 - Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidores representantes da Administração, no exercício da função de fiscais do contrato, especialmente designados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 13.1.1 - Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 13.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- 13.1.3 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;
- 13.1.4 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- 13.1.5 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 13.1.6 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- 13.1.7 - Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;
- 13.1.8 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 13.1.9 - Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato;
- 13.1.10 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.

13.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 13.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- 13.2.2 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- 13.2.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos fiscais do Contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas conforme previsto no item 5 do Termo de Referência;
- 13.2.4 - Fornecer os aparelhos celulares, *SIM cards* e modems *USB* para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos disponibilizados;



13.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

13.2.6 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares do setor de telefonia;

13.2.7 - Comunicar ao (s) fiscal (ais) do contrato, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários, para adoção das medidas cabíveis;

13.2.8 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

13.2.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.2.10 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

13.2.11 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou preposto ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

13.2.12 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.2.13 - Manter sob sigilo as informações e comunicações, garantindo o sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados realizadas em sua rede, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

13.2.14 - Levar imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

13.2.15 - Prestar os serviços contratados durante **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

13.2.16 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

13.2.17 - Prestar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade devendo cumprir as previsões legais e regulamentares do setor de telefonia, estabelecidas pela ANATEL;



13.2.18 - Apresentar sua equipe em serviço devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá;

13.2.19 - Fornecer, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE a comprovação dos preços vigentes no período de emissão das contas telefônicas;

13.2.20 - Elaborar e fornecer mensalmente relatórios gerenciais, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE;

13.2.21 - Apresentar mensalmente a Nota fiscal/Fatura detalhada dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 - A **Nota Fiscal/Fatura** a ser apresentada pela CONTRATADA deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado;

14.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

14.2.1 - serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

14.2.2 - ligações que não foram originadas em nossos terminais;

14.2.3 - chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

14.3 - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a respectiva apresentação;

14.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

14.5 - Depois do **10º (décimo) dia corrido**, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$



Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

14.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

14.7 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos relatórios gerenciais, constando todos os itens conforme estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

14.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

14.9 - O pagamento será efetuado mediante **apresentação de Nota Fiscal/Fatura com código de barra.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

15.1.1 - **Advertência**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

15.1.2 - **Multa de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global estimado da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início da prestação dos serviços;

15.1.3 - **Multa de 0,01%** (um centésimo por cento) por hora, limitado a **7,2%** (sete vírgula dois por cento), incidente sobre o valor global estimado da contratação, nos casos de atraso injustificado no prazo de entrega dos aparelhos, atendimento às solicitações ou solução dos problemas e ainda no de eventual substituição de aparelhos defeituosos (considerando prazo previsto em Regulamentação vigente da ANATEL);

15.1.4 - **Multa por Inadimplemento de 7,2%** (sete vírgula dois por cento), incidente sobre o valor global estimado, pelo atraso superior a **30 (trinta) dias** ou recusa em fornecer os produtos, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

15.1.5 - **Suspensão temporária** de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, no caso de recusa quanto a

prestação dos serviços, assim como os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do Contrato;

15.1.6 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

15.1.7 - **Impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

15.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE depois da devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

15.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida depois de **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

16.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - a paralisação dos serviços dos equipamentos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem,



a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 16.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

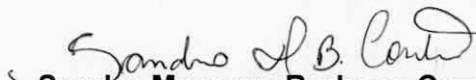
20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Bernard Heskia Zeitune
TIM S/A
CONTRATADA


Sandro Marques Barbosa Coutinho
TIM S/A
CONTRATADA

ANEXO I

LOTE II

TELEFONIA MÓVEL E DADOS

Item	Serviço	Unidade	Estimativa Mensal	Estimativa Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	VC1 Móvel-Móvel	Minuto	1.000	12.000	R\$0,13	R\$1560,00
02	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	875	10.500	R\$0,13	R\$1365,00
03	VC1 Móvel-Móvel intragrupo	Minuto	200	2.400	R\$0,00	R\$ 0,00
04	VC2 Móvel-Móvel	Minuto	450	5.400	R\$0,20	R\$1080,00
05	VC2 Móvel-Fixo	Minuto	300	3.600	R\$0,20	R\$ 720,00
06	VC3 Móvel-Móvel	Minuto	600	7.200	R\$0,20	R\$1440,00
07	VC3 Móvel-Fixo	Minuto	300	3.600	R\$0,20	R\$ 720,00
08	VC1-PABX Móvel-Móvel	Minuto	600	7.200	R\$0,13	R\$ 936,00
09	VC1-PABX Móvel-Móvel intragrupo	Minuto	300	3.600	R\$0,00	R\$ 0,00
10	VC2-PABX Móvel-Móvel	Minuto	600	7.200	R\$0,20	R\$1440,00
11	VC3- PABX Móvel-Móvel	Minuto	600	7.200	R\$0,20	R\$1440,00
12	SMS- mensagem de texto	Unidade	300	3.600	R\$0,01	R\$ 36,00
13	Interfaces para acesso à internet atendido por pelo menos uma das opções de dados: 3G/ 4G / Edge / GPRS (via CHIP/MINIMODEM em regime de comodato)	Assinatura	40	480	R\$44,30	R\$21.264,00
14	Pacote de dados para acesso à internet) com tráfego ilimitado, com o mínimo de 10GB de dados trafegados com velocidade de conexão de 1Mbps. (via Smartphone em regime de comodato)	Assinatura	100	1.200	R\$30,00	R\$36.000,00
15	Assinatura Básica para Smartphone (inclui tarifa zero)	Assinatura	100	1.200	R\$9,18	R\$11.016,00
16	Serviço de controle de consumo por valor	Unidade	100	1.200	R\$4,25	R\$5.100,00
17	Assinaturas de linhas móveis de saída de PABX (somente SIM card) (inclui tarifa zero)	Assinatura	08	96	R\$9,19	R\$ 882,24
VALOR GLOBAL						R\$84.999,24

Portaria Normativa 00071/2018-4

Protocolo(s): 18510/2018-7**Origem: GAP - Gabinete da Presidência****Aprova a 3ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso VIII da Lei Complementar nº 621/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 53 da Lei nº 10.784, de 18 de dezembro 2017 e no art. 25 da Lei nº 10.700, de 12 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 3ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria N nº 01, de 09 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 17 de dezembro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
02.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
010320540.2018	EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO	3.1.90	0101	400.000,
	PAGAMENTO DE PESSOAL			
	TOTAL			400.000,
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR

02.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
010320540.2018	EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO	3.1.91	0101 400.000,
		TOTAL	400.000,

RESUMO DE CONTRATO Nº 038/2018

Processo TC-5994/2018-4**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** Empresa TIM S/A.

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada para prestações de Serviço Móvel Pessoal – SMP e dados a serem executados de forma contínua, com fornecimento de aparelhos celulares, *SIM Cards* e *Mini modems* em regime de comodato, conforme as constantes no ANEXO I deste Instrumento.

VALOR ESTIMADO: R\$ 84.999,24 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. O dia da vigência poderá contar do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Vitória, 07 de dezembro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

MISSÃO

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.